ATO DA MESA Nº 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Convoca servidores afastados ou em regime de trabalho remoto ao retorno às atividades presenciais.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os servidores afastados ou em regime de trabalho remoto nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, ao retorno às atividades presenciais, que se enquadrem nas seguintes situações:

I - servidores que tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última dose da vacina contra a COVID-19;

II - não sejam gestantes; e

III - não sejam lactantes de crianças com idade até 6 (seis) meses.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA Nº 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Convoca servidores afastados ou em regime detrabalho remoto ao retorno às atividades presenciais.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os servidores afastados ou em regime detrabalho remoto nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, ao retorno às atividades presenciais, que se enquadrem nas seguintes situações:

I - servidores que tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última dose da vacina contra a COVID-19;

II - não sejam gestantes; e

III - não sejam lactantes de crianças com idade até 6 (seis) meses.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

CLAUDEMIR ZANCO
Vice-Presidente

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
1º Secretário

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
2º Secretária

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:83D297A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2021. Edição 2331
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DE: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL – RAFAELA MARTINS LOSI
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL. DESCUMPRIMENTO CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA E DÉCIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 064/2020. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ABSOLUTA PROTEÇÃO E PRIORIDADE. INTERESSE PÚBLICO.

I) FATOS

Trata-se de procedimento licitatório registrado sob o número 074/2020, tendo por objeto a prestação de serviço de terapia ocupacional.

O procedimento licitatório resultou na relação jurídica pactuada com a empresa Higashi Centro Terapêutico LTDA-ME, representada por meio do contrato nº 064/2020 (fls. 250-259).

A secretaria de saúde informou o descumprimento dos termos contratuais pela empresa contratada e, em seguida, expediu notificação (fls. 265-268; 278-280).

Após, a contratada pediu a rescisão amigável do contrato realizado com o Município (fls. 281-291).

Em seguida, a secretaria de saúde se manifestou de forma desfavorável à rescisão amigável do contrato, sob o argumento, em especial, de prejuízo ao andamento dos trabalhos com as crianças. Ao final, solicitou o cumprimento do contrato (fl. 297).

Sobreveio parecer jurídico nº 084/2021 e informação expedida pelo departamento de licitação (fls. 299-301; 302).

Juntou-se o ofício nº 266/2021 oriundo da secretaria de saúde (fl. 303).

É a síntese do necessário.

II) JUSTIFICATIVA

De início, é importante mencionar a importância dos serviços contratados por meio do instrumento nº 064/2020, pois envolvem pessoas portadoras de deficiências e crianças e adolescentes, as quais possuem garantia legal de prioridade nos serviços públicos, conforme normas do Art. 4º da Lei 8.069/90 e Art. 9º da Lei 13.146/15.

Igualmente, a prestação dos mencionados serviços, como bem pontuado por meio do ofício nº 149/2020, expedido pela secretaria de saúde, possui a finalidade de dar cumprimento à ordens judiciais.

Assim, o serviço público em comento não deve sofrer interrupção e deve ser prestado na maior eficiência possível, principalmente, como dito, em razão da classe usuária (portadores de deficiência/crianças e adolescentes), sob pena de infringência a direitos fundamentais básicos.

Apesar disso, os documentos contidos no presente processo demonstram que a empresa contratada não cumpriu com os termos contratuais e desde 15 de abril de 2021 não está prestando os serviços contratados pelo ente municipal (objeto do contrato 064/2020).

Às fls. 263/264 constam duas reclamações, apresentadas junto à ouvidoria municipal, de dois usuários do sistema único de saúde acerca do serviço prestado pela empresa contratada, datadas do mês de novembro de 2020.

Às fls. 265-267 a secretaria de saúde informou, em suma, que realizou reunião com os responsáveis pelas crianças/adolescentes que recebem os serviços prestados pela empresa contratada, oportunidade em que as reclamações sobre os serviços prestados foram unânimes, havendo relatos de que as crianças apresentam regressões motoras e cognitivas em razão da falta de qualidade do trabalho desempenhado.

Consta que os usuários dos serviços trazem de suas casas os materiais para serem utilizados durante as sessões e que a empresa não oferece nenhuma estrutura ou equipamento nem mesmo tapetes ou cadeiras e em razão disso ficam sentadas no piso frio.

Ainda, que a profissional prestadora dos serviços não possui qualificação técnica para tanto e também não possui os equipamentos necessários aos atendimentos e que os serviços estavam sendo prestados na unidade de saúde prefeito Antônio Celso Bortolini.

À fl. 303 a secretaria de saúde informou que a empresa contratada prestou os serviços até o dia 14 de abril de 2021.

Por outro lado, restou pactuado nas cláusulas terceira, quarta e décima primeira do instrumento de contrato (fls. 250-259), *in verbis*:

> CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
>
> **Os serviços de terapia ocupacional serão disponibilizados na sede da CONTRATADA**, para os pacientes portadores de sequelas neurológicos por lesão corporal, culminando em atraso ao desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, espasticidade em membros inferiores, sendo que as solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade, as quais serão encaminhadas através do eletrônico (contato@cthigashi.com.br) da CONTRATADA.
>
> PARÁGRAFO PRIMEIRO: **Caso a CONTRATADA esteja sediada a mais de 70 (setenta) quilômetros do prédio onde funciona o Centro Municipal de Saúde, localizado na Rua Guarany, s/nº., Bairro Aeroporto, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, a mesma deverá efetuar transporte dos pacientes e seus acompanhantes até sua sede, com veículos de sua propriedade (próprio ou alugado), os quais deverão estar adequados a este tipo de transporte**, sob pena de ser rescindido o presente instrumento contratual e ser-lhe aplicado as sansões administrativas cabíveis.
>
> PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONTRATADA é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes, sendo que, os seus profissionais deverão utilizar métodos de terapia ocupacional adequado a cada paciente, visando assim obter excelentes resultados na melhora da sua saúde**.
>
> PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter em dia as vistorias técnicas da sua sede e dos seus veículos, cuja realização será feita através da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, sob

> pena de, não o fazendo, ser rescindindo unilateralmente o presente instrumento contratual e ser-lhe aplicados as penalidades administrativas aqui previstas.
>
> PARÁGRAFO QUARTO: **A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em conformidade com o preço, qualidade e quantidades especificadas clausula primeira deste instrumento contratual, sendo que, a inobservância destas condições implicará recusa do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o presente contrato e ser-lhe aplicados as penalidades administrativas aqui previstas.**
>
> PARÁGRAFO QUINTO: **Todos os serviços realizados deverão ser especificadas na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, com o número do seu RG E CPF, número de consultas de terapia ocupacional efetivamente realizadas, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o presente instrumento contratual e ser-lhe aplicados as penalidades administrativas aqui previstas.**
>
> PARÁGRAFO SEXTO: **É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços de terapia ocupacional por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas**.
>
> CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE [..]
>
> PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA **deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo**. (grifei).
>
> CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
>
> São obrigações da CONTRATADA:
>
> a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;

> b) Obedecer aos prazos de execução estipuladores; e
> c) Suportar as depesas provenientes da execução dos serviços, seguro e outras que se fizerem necessárias.

Perecebe-se, pois, com fundamento nos Arts. 77 e 78, I, II, V, XII, e 79, I, todos da Lei 8.666/93 (legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, *cf.* Art. 190 da Lei 14.133/2021) motivos suficientes para a rescisão contratual, pois descumpridas as cláusulas terceira, quarta e décima primeira do instrumento contratual.

Dispõe a redação dos referidos dispositivos legais:

> Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
>
> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
>
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
>
> V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
>
> XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
>
> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [..].

Após ser notificada, a empresa contratada, em sede de contraditório e ampla defesa (*vide* fls. 281-291), disse que os serviços estavam sendo prestados nas dependências da associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE) em razão de pedido feito pelo ex-secretário de saúde Rafael Barboza dos Santos e que os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços eram os existentes nas instalações da referida associação.

Acrescenta que a profissional Thairine está credenciada para a prestação dos serviços, utilizando como fundamento o parágrafo oitavo da claúsula terceira do

contrato 064/2020. Ao final, a empresa requer a rescisão amigável do instrumento contratual.

No entanto, as alegações da empresa contratada em relação a alteração de local de prestação de serviços e materiais utilizados estão desprovidas de qualquer suporte probatório.

Ao contrário, não há no presente processo qualquer alteração contratual, sequer autorização, para que os serviços contratados fossem prestados em local diverso do contratado, tampouco para que o Município fornecesse os materiais a serem utilizados, ou seja, não houve deliberação alguma para a modificação dos termos pactuados por meio do instrumento contratual 064/2020 (fls. 250-260), inclusive, também, não houve pedido da empresa contratada neste sentido.

O instrumento contratual foi pactuado no mês de outubro de 2020 e no mês de novembro de 2020 já houveram duas reclamações de usuários junto à ouvidoria de saúde (fls. 263/264), o que revela a má qualidade dos serviços prestados no primeiro mês de sua execução.

Não obstante, a contratada não apresentou a qualificação técnica da profissional Thairine, conforme foi solicitado na notificação (fls. 272-280), limitando-se a mencionar que ela é credenciada para prestar os serviços e nada disse sobre a (má) qualidade dos serviços prestados.

Gize-se, como dito alhures, os usuários dos serviços contratados compõem uma classe merecedora por previsão legal de amparo/tratamento especial, o que, como visto, não fora feito pela empresa contratada, o que depõe contra o interesse público.

Assim, considerando o descumprimento contratual por parte da empresa Higashi Centro Terapêutico LTDA-ME, a rescisão unilateral, por parte da administração, do contrato 064/2020 é medida que se impõe, o que autoriza a norma Art. 79, I, da Lei 8666/93.

III) CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, com fundamento nos Arts. 77 e 78, I, II, V, XII, e Art. 79, I, todos da Lei 8.666/93 (legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, *cf.* Art. 190 da Lei 14.133/2021), determino a **rescisão por ato unilateral da administração** do instrumento de contrato 064/2020 pactuado com a empresa Higashi Centro Terapêutico LTDA – ME.

Considerando a necessidade de processo administrativo para a aplicação de sanções administrativas, remetam-se os autos à comissão de apuração e aplicação de penalidades, na forma determinada no item "2" de fl. 302, para que sejam adotadas as medidas legais.

Sem prejuízo, considerando, como já dito alhures, a importância e a prevalência legal dos serviços em comento, ao departamento de licitação para que diligencie, imediatamente, junto à secretaria de saúde acerca de eventual demanda para a realização de novo procedimento licitatório e, desde já, adote as providências legais.

Por fim, à procuradoria jurídica municipal para que (caso ainda não fora feito) proceda à análise dos processos judiciais em curso, no qual os serviços são objeto da contratação em comento, para que efetue as comunicações e pedidos necessários no bojo dos autos, visando os interesses da administração pública.

Clevelândia/PR, 15 de julho de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.990, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII, na forma do art. 62, I, c, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.02	**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H	
4.4.90.52 – 2697 (303)	Equipamentos e Material Permanente	118.000,00
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 – 2828 (303)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	350.000,00
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	
3.3.90.30 – 2855 (303)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	186.000,00
	TOTAL	**654.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Patobranquense e Planejamento Familiar	
3.3.90.30 – 2597 (303)	Material de Consumo	30.000,00
2.125	Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	
3.3.90.39 – 2630 (303)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	30.000,00
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.355	Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30 – 2759 (303)	Material de Consumo	126.000,00
3.3.90.39 – 2760 (303)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.127	Manutenção dos Serviços de Reabilitação Física e Motora	
3.3.90.30 – 2770 (303)	Material de Consumo	118.000,00
08.04	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	
3.3.90.30 – 2814 (303)	Material de Consumo	50.000,00
	TOTAL	**654.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Convoca servidores afastados ou em regime de trabalho remoto ao retorno às atividades presenciais.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os servidores afastados ou em regime de trabalho remoto nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021, ao retorno às atividades presenciais, que se enquadrem nas seguintes situações:

I - servidores que tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última dose da vacina contra a COVID-19;

II - não sejam gestantes; e

III - não sejam lactantes de crianças com idade até 6 (seis) meses.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária